

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 13/12/2016, DODF nº 234, de 14/12/2016, p. 24. Portaria nº 436, de 14/12/2016, DODF nº 235, de 15/12/2016, p. 11.

PARECER Nº 217/2016-CEDF

Processo nº 084.000341/2016

Interessado: INTED – Instituto NT de Educação

Aprova a mudança de endereço do INTED - Instituto NT de Educação; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 15 de junho de 2016, de interesse do INTED - Instituto NT de Educação, situado no SGAS 601, conjunto B Parte, sala 8, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília - Distrito Federal, trata de solicitação de aprovação de mudança de endereço de instituição educacional, fl. 1, para C5, Lote 3, loja 2, Taguatinga - Distrito Federal.

A instituição educacional está credenciada até 31 de julho de 2018, conforme Portaria nº 218/SEDF, de 16 de agosto de 2013, fl. 54, com base no Parecer nº 145/2013-CEDF, e possui autorização para a oferta de diversos cursos técnicos de nível médio, na modalidade de educação a distância.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em conformidade ao que dispõem o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Justificativa de mudança de endereço, sem a prévia solicitação ao órgão competente da SEDF, fl. 3.
- Contrato de Locação Comercial, fls. 4 a 6.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fl. 8.
- Autorização de Funcionamento, fl. 9.
- Plantas baixas, fls. 12 a 14, 28.
- Diligência Cosie/Suplay/SEDF, fl. 18.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 20.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 23 e 50.
- Relatório conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 25 e 26.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fls. 29 e 30.
- Laudo Técnico de Segurança, fls. 34 a 49.

Constatado o funcionamento no novo endereço, situado na C5, Lote 3, loja 2, Taguatinga - Distrito Federal, conforme Laudos de Vistorias, Pareceres Técnico-Profissionais,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

2

fls. 23 e 50, resultante de visitas *in loco*, realizada pelo engenheiro da Cosie/Suplav/SEDF, registra-se o descumprimento da regra inserta na alínea *a* do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012 -CEDF, *in verbis*: "apresentação do pedido 150 (cento e cinquenta) dias antes da utilização do novo espaço"; contudo a instituição educacional apresenta justificativa, fl. 3, em que expõe:

- 1. Em setembro de 2013, o proprietário onde estava o INTED solicitou a desocupação das instalações locadas [...];
- O INTED locou um espaço em Taguatinga onde foi necessário realizar uma grande reforma para adequar o local de forma a cumprir as exigências da Secretaria de Educação;
- 3. Após a reforma [...] requereu [...] Autorização de Funcionamento exigido pela Secretaria de Educação para a alteração de endereço;
- Em janeiro de 2014, o locador [...] requereu a sala locada ao INTED, o que levou a imediata mudança de endereço do INTED, sem que a Administração liberasse o Alvará:
- 5. Para atender as exigências do bombeiro foi necessário a mantenedora fazer e executar um projeto de incêndio;
- 6. Em setembro de 2015, conseguimos atender as exigências dos Bombeiros e dar entrada na Administração de Taguatinga, porém, por mudança de legislação interna a Administração de Taguatinga só emitiu a Autorização de Funcionamento em 13/04/2013;
- 7. Ao receber a licença de funcionamento, houve a necessidade de uma negociação com o locador do imóvel para a continuidade do contrato de locação que estava sendo pago em juízo até que todas as exigência legais fossem atendidas

Quanto à comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, a instituição educacional apresenta Contrato de Locação Comercial, com prazo de locação de 12 meses a contar de 10 de março de 2016, findo o prazo, "se o(a) Locatário(a) permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do(a) Locador(a), [...] nas condições ajustadas neste contrato, mas sem prazo determinado", fls. 4 a 6.

Como atualização dos dados quanto ao mobiliário e equipamentos a instituição educacional apresenta uma lista explicitando a infraestrutura, o mobiliário e os equipamentos existentes no novo endereço, fl. 8.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Autorização de Funcionamento nº 00185, expedida, pela Administração Regional de Taguatinga, em 13 de abril de 2016, com prazo de validade de 5 anos, contemplando o ensino ofertado, fl. 9.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART 0720160057464, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal CREA-DF, fl. 29.
- Laudo Técnico de Segurança para fins de utilização de edificação, fls. 34 a 49, no qual conclui o engenheiro que "a edificação encontra-se em condições satisfatórias de segurança



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

3

e estabilidade para o uso a que se destina", fl. 36.

- Parecer Técnico-Profissional nº 032/2016, emitido em 20 de setembro de 2016, com parecer favorável do engenheiro, "a instituição educacional sanou totalmente as pendências anteriormente apontadas, encontrando-se APTA", fl. 50.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) aprovar a mudança de endereço do INTED Instituto NT de Educação de SGAS 601, conjunto B Parte, sala 8, Brasília Distrito Federal, para C5, Lote 3, loja 2, Taguatinga Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília Distrito Federal;
- b) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto na alínea *a* do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de dezembro de 2016.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 06/12/2016.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal